



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 76/25 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR), DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

O Projeto de Lei Ordinária nº 16/2025 institui, no âmbito do Município de Formosa/GO, o “Dia do Pavilhão Cívico” a ser realizado semanalmente nas escolas da rede pública municipal, incluindo zona urbana, distritos e zona rural.

Relator: Ver. Renato Lôbo e Silva

I – Relatório

O projeto de autoria dos vereadores Marcus Viana e Subtenente Clésio tem como objetivos principais:

- Promover o respeito aos símbolos nacionais, estaduais e municipais;
- Incentivar a cidadania e a consciência cívica entre os estudantes;
- Valorizar a história e a cultura local;
- Estimular a formação de espírito cívico por meio de práticas pedagógicas.

O texto prevê atividades como: execução dos hinos Nacional, Estadual e Municipal, hasteamento de bandeiras, palestras educativas, exposições, apresentações artísticas, debates, redações e outras práticas escolares, a critério do Poder Executivo.

Na justificativa, os autores ressaltam que grande parte dos alunos não conhece os hinos e símbolos pátrios, mencionando como referência a Lei Federal nº 12.031/2009 e a Lei Estadual nº 19.805/2017, que dispõem sobre a execução dos hinos em ambiente escolar.

II - Fundamentação Jurídica

A análise de constitucionalidade da matéria exige a observância de três aspectos: **competência legislativa, iniciativa e conteúdo jurídico**.

1. Competência Legislativa

A proposição trata de tema relacionado à educação, civismo e cultura, matérias que se inserem no interesse local e, portanto, dentro da competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal.

2. Iniciativa Legislativa

A iniciativa é legítima, uma vez que a proposição não versa sobre matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, podendo ser regularmente apresentada por vereadores.

3. Conteúdo e Legalidade

O projeto está em conformidade com o ordenamento jurídico e possui mérito pedagógico relevante. Contudo, o Art. 1º contém imprecisão redacional ao estabelecer que o Pavilhão Cívico deve ser realizado “uma vez por semana de cada mês”.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 76/25 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR), DE 17 DE SETEMBRO
DE 2025

Para sanar a ambiguidade e garantir clareza, recomenda-se emenda ao Art. 1º, com a seguinte redação:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Formosa/GO, o “Dia do Pavilhão Cívico”, a ser realizado uma vez por semana, em dia letivo a ser definido pelo Poder Executivo Municipal, nas escolas da rede pública, incluindo distritos e zona rural.

Essa alteração:

assegura periodicidade clara (semanal);
preserva a autonomia administrativa da Secretaria de Educação para definir o dia específico em cada escola;
harmoniza a lei com a técnica legislativa, evitando interpretações conflitantes.

IV – Conclusão

Diante do exposto, esta Comissão entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 16/2025 é constitucional, legal e juridicamente adequado, não apresentando vícios que impeçam sua tramitação. Recomenda-se, entretanto, a aprovação com emenda ao Art. 1º, para sanar a dúvida redacional e permitir plena execução da lei pelo Executivo.

V – Voto

Diante do exposto, recomendo a **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 16/2025, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Câmara Municipal de Formosa, 17 de setembro de 2025.

┌

┌

┌

Presidente

Relator

Membro

┌

┌

Membro

Membro